

SINDISCOSE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE
RUA ESTÂNCIA Nº 787-SALA 08-CENTRO - ARACAJU/SE - CEP 49010-180
CNPJ Nº 32.883.423/0001-93

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CORECON/SE**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Duque de Caxias nº 398, Bairro São José, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.128.152/0001-16**, doravante denominada de **AUTARQUIA** e neste ato representado pelo seu Presidente infra firmado, e do outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISCOSE**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Estância nº 787-Sala 08, Bairro Centro, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, doravante denominado **SINDISCOSE**, representado pelo seu Presidente que também subscreve o presente, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A **Autarquia** manterá a data base da categoria profissional de seus servidores em primeiro de maio, vigorando o presente acordo no período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

Parágrafo único - Fica facultado às partes entabularem Negociações Coletivas de Trabalho no período, quantas vezes entenderem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **Autarquia** liberará, **1 (um) dia** por semana, **um** Diretor do **SINDISCOSE**, indicado pelo presidente do Sindicato, e comunicado à **Autarquia**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da liberação, durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo único - A dispensa prevista nesta Cláusula será efetuada de acordo com a necessidade do **SINDISCOSE** e mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A **Autarquia** assegurará amplo direito de defesa a todos os servidores sujeitos a punições disciplinares.

Parágrafo único - O servidor deverá ser ouvido para apresentar justificativa de sua conduta ou de seus atos passíveis de punição.

CLÁUSULA QUARTA - DISPENSA DE SERVIDORES

É vedada a dispensa de servidores no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Órgão e os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada por processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em caso de presunção de falta grave o Órgão deverá instaurar Processo Administrativo, observando rigorosamente o que dispõe a Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo. A **Autarquia** comunicará ao Sindiscose a abertura do mesmo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA DIRIGENTE SINDICAL

A **Autarquia** se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Dirigentes Sindicais e/ou Delegados Sindicais para participarem de eventos de interesse do **SINDISCOSE**, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, já incluída a dispensa prevista na Segunda Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE FALTAS

A **Autarquia** se compromete, para efeito de férias, a tolerar na vigência do presente acordo, perante prévio entendimento com a chefia imediata, até 05 (cinco) faltas descontínuas, nos termos do Art. 130 da **CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)**.

CLÁUSULA OITAVA - CONSIGNAÇÃO DOS FILIADOS

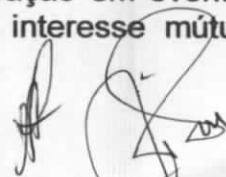
A **Autarquia**, durante a vigência do presente acordo, depositará na conta bancária do **SINDISCOSE**, os descontos dos seus filiados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários de seus servidores.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante meia hora antes do término do expediente de trabalho para cursos noturnos, para quem trabalha no turno vespertino, bem como para quem trabalha nos dois expedientes, e 1 (uma) hora antes nos dias de prova devidamente comprovada, desde que requerido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A **Autarquia** deverá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos culturais tais como cursos, seminários, palestras e outros de interesse mútuo, visando o aperfeiçoamento profissional.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

- a) O início do período de férias, a ser gozada pelo servidor, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
- b) No ato da marcação de suas férias será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

- a) A **Autarquia** planejará e divulgará no início de cada ano calendário relativo ao prolongamento de feriados, mediante compensação.
- b) A compensação relativa ao item "a" será de no máximo 30 (trinta) minutos diários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

A **Autarquia** se compromete a só conceder estágios em convênios com Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, ONG'S e Instituições Filantrópicas, salvo aquelas promovidas pela própria **Autarquia** por força de uma legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE SERVIDORES

A **Autarquia** se compromete a conduzir até suas residências (retorno), os servidores que secretariarem as reuniões noturnas do Conselho e Plenárias, bem como de eventos, através de transporte próprio ou de táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INGRESSO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A **Autarquia** reservará 5% (cinco por cento) de suas vagas, quando da realização de concurso público, para portadores de deficiência física, nos termos do inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

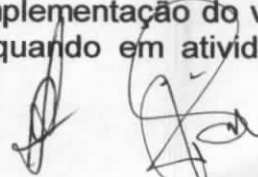
A **Autarquia** concederá licença paternidade de 5 (cinco) dias, inclusive no caso de adoção de crianças de zero a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A **Autarquia** remunerará as horas extras de seus servidores de acordo com as leis vigentes do País, acertando em comum acordo com o servidor as folgas compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo **INSS**, fica assegurado ao servidor uma complementação do valor do benefício, até equiparar-se ao salário a que faria jus quando em atividade, garantidas as condições mais favoráveis já aplicadas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUMENTO SALARIAL

A **Autarquia** reajustará, em 5% (cinco por cento), os salários dos seus servidores a partir de 1º de maio de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, a **Autarquia** concederá adiantamento de salarial a todos os seus servidores até o dia 15 de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO

A **Autarquia** enviará ao Sindiscose anualmente comprovação da realização de exame médico sem custos para os funcionários, para aferição do estado de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

A **Autarquia** se compromete a implementar políticas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme legislação específica em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

O servidor que comprovadamente desempenhar atividades insalubres, fará jus ao adicional estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A **Autarquia** fornecerá uniformes gratuitamente para todos os servidores, em quantidade e frequência mínima de 1 (um) ano, desde que assegure a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS

Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDISCOSE**, ou pessoas por ele credenciadas, terão acesso nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÕES DE QUADROS DE AVISOS

A **Autarquia** colocará à disposição do **SINDISCOSE**, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para afixar cartazes, boletins, convocações e folhetos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APÓLICE DE SEGURO

A **Autarquia** se compromete em efetuar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, com empresa idônea, contrato de apólice de seguro coletivo para seus servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Essa **Autarquia** concederá **auxílio alimentação**, em forma de ticket alimentação, aos seus servidores, no valor R\$ 105,00 (cento e cinco reais), assegurando-lhes o direito ao referido auxílio mesmo estando o servidor afastado por motivo de viagem de trabalho, férias ou para tratamento de saúde, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **Autarquia** firmará, no prazo de 90 (noventa) dias, convênio com empresas de assistência médica para os seus servidores, cujo custo mensal será de 100% (cem por cento) para a **Autarquia**, e os servidores pagarão o custo mensal integral de seus cônjuges, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único - O servidor demitido sem justa causa poderá usufruir do convênio de que trata esta cláusula pelo período de 90 (noventa) dias contados do último dia de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

A **Autarquia** se compromete em enviar anualmente ao SINDISCOSE a relação dos servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A **Autarquia** aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou de médicos particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento familiar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A **Autarquia** notificará o Sindiscose em caso de afastamento do servidor por motivo de saúde. Em caso de acidente de trabalho deverá a **Autarquia** enviar ao Sindiscose a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

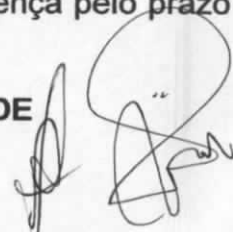
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada estabilidade provisória ao funcionário vitimado por acidente de trabalho durante o período de 60 (sessenta) dias contados da data do término da estabilidade legal, salvo se cometido falta grave devidamente comprovada por processos administrativo transitado e julgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade do funcionário afastado por doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a data da licença médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE POR IDADE



Fica assegurada a estabilidade a todos os servidores com mais de 40 anos de idade e com mais de cinco anos nessa **Autarquia**, salvo os casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à funcionária gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA BASE

Nenhum servidor poderá ser demitido, salvo se houver cometido falta grave devidamente comprovada por processo administrativo transitado e julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura de Acordo Coletivo ou julgamento de Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos servidores que estiverem a menos de 4 (quatro) anos da aposentadoria, salvo se cometido falta grave, devidamente comprovada por processo administrativo transitado e julgado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

A **Autarquia** se compromete em conceder **vales transporte** em quantidade suficiente, conforme determina a legislação em vigor, sem qualquer ônus para os servidores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho excetuado os serviços de vigilância e limpeza já previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ASSOCIADO SINDICAL

Fica garantido ao servidor sindicalizado licença remunerada para sua participação em eventos convocados ou promovidos pelo Sindiscose, mediante comprovação da participação do servidor.

Parágrafo Único – A **Autarquia** poderá liberar o servidor, sem ônus para esse órgão, quando este for solicitado para prestar serviços em órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal pelo tempo acordado entre a **Autarquia** e o Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Ao servidor dirigente sindical que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestar serviços ao Sindicato ou Federação Nacional dos Servidores - FENASERA, será garantido por a **Autarquia** sua remuneração e demais benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE SERVIDORES

A Autarquia se compromete a somente contratar novos servidores mediante realização de concurso público, realizado conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos, as conquistas anteriores e que não foram objeto de modificação no presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DE COMPETÊNCIA

O **SINDISCOSE** é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho em relação às Cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no Capítulo II do Artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, onde cada uma das partes ficará com um exemplar, um outro será homologado na Delegacia Regional do Trabalho e, na extinção deste, no Órgão competente que o substitua, e o último exemplar deverá ser afixado em local legível e de fácil acesso aos servidores na sede dessa **Autarquia**.

Aracaju(SE), 24 de maio de 2002

Antônio de Pádua P. Pombo
Presidente do **SINDISCOSE**

Econ. Ancelmo de Oliveira
Presidente do **CORECON/SE**

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Endereço RUA JOVENTINA ALVES, 136-SALGADO FILHO

R.G. nº 141.875 SSP/SE

Assinatura

Endereço

R.G. nº

Assinatura

Endereço

R.G. nº